



PLANO DE ACESSIBILIDADE DA FACITEC

Plano Institucional de Acessibilidade
como elemento de colaboração à
definição de uma política institucional
de acessibilidade.

RESOLUÇÃO Nº 005 de 14 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a atualização do Plano de Acessibilidade de acordo com a Política Institucional de Acessibilidade da Facitec.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FACITEC –
Faculdade de Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a legislação federal sobre os direitos das pessoas com deficiência e os deveres do Estado com a educação inclusiva, listadas a seguir, sem prejuízo das demais leis e normas correlatas:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9050- Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2004.
- Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 23-II; 24-XIV; 37-VIII; 208-III; 227-§§1º e 2º; e art. 244;
- Lei Nº. 7.853, 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, e dá outras providências;
- Decreto Nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Lei Nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre elas as pessoas com deficiência;
- Lei Nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Decreto Nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Nº. 10.048/2000 e Nº. 10.098/2000;
- Decreto Nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

- Lei N°. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Portaria MEC N°. 1.679, de 2 de dezembro de 1999, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e descredenciamento de instituições;

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) do Governo Federal, vigente desde 2005, que tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Instituições Federais de Ensino Superior, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica N°. 385/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, que apresenta esclarecimentos sobre o tema e conclui que a acessibilidade é uma obrigação legal das instituições de ensino superior do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da Facitec que dispõe sobre o Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário e diferenciado para utilização de espaços, mobiliários e edificações por portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO as Políticas de Acessibilidade e Inclusão implementadas por outras instituições públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. O Plano de Acessibilidade da Facitec, orientada pelo princípio fundamental da preservação de direitos mediante equiparação de oportunidades para plena

manifestação do potencial das pessoas, no que se refere a autonomia, desempenho acadêmico e/ou desempenho profissional.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, são consideradas pessoas com deficiência ou com necessidades diferenciadas aquelas que possuem deficiência física, visual, auditiva, intelectual, múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de aprendizagem, superdotação/altas habilidades ou com dificuldades/limitações no âmbito do desempenho acadêmico ou profissional, que demandem procedimentos e apoios especializados por parte da instituição, nos termos da legislação específica.

Art. 2º. A Política de Acessibilidade da Facitec baseia-se nas seguintes diretrizes:

- I. A definição de deficiência é a ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica, resultando em impedimento para desenvolver habilidades consideradas normais para o ser humano;
- II. A acessibilidade é um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais, ambientais e de comunicação que impedem sua plena e efetiva participação e inclusão na vida em sociedade;
- III. A autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência são conceitos que devem ser considerados quando da elaboração e implementação de projetos e ações;
- IV. A acessibilidade das pessoas com deficiência é princípio, direito e garantia para o pleno e efetivo exercício da vida em sociedade, da cidadania e dos demais direitos;
- V. As pessoas com deficiência devem ser respeitadas e reconhecidas perante a lei e gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas em todos os aspectos da vida, considerando sua diversidade;
- VI. As pessoas com deficiência devem ter a liberdade de fazer as próprias escolhas e de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente;

VII. O respeito pelas diferenças e a aceitação de que as pessoas com deficiência fazem parte da diversidade humana;

VIII. A discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, é considerada violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano;

IV. As Instituições deverão assegurar que as pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas:

- a) sejam respeitadas e reconhecidas perante a lei e gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas em todos os aspectos da vida, considerando suas especificidades;
- b) tenham a liberdade de fazer as próprias escolhas e de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente, respeitando sempre a legislação vigente e as normas institucionais.

Art. 3º. A Política Institucional de Acessibilidade, destinam-se a estudantes de graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos, e aos participantes de programas, projetos e ações da Instituição, que possuam deficiência ou necessidades diferenciadas.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLANO DE ACESSIBILIDADE DA FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACITEC

1 APRESENTAÇÃO

A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento. As diferenças sociais, culturais e individuais enriquecem as interações e a aprendizagem entre os seres humanos, desde que haja uma mudança profunda no comportamento de uma sociedade quanto aos aspectos de inclusão.

Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

A inclusão de pessoas com deficiências no sistema comum ou regular de ensino tem sido uma prática educacional mundialmente adotada (Harrower, 1999). Enquanto promotora de uma mudança de paradigma educacional, a educação inclusiva propõe a inserção incondicional de todos os estudantes no ensino comum, sendo que a escola e a sociedade devem adaptar-se e preparar-se para atender as necessidades educacionais especiais de cada aluno (Karagiannis, Stainback e Stainback, 1999).

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 2008 pelo Ministério da Educação, reforça o compromisso legal do país no atendimento educacional igualitário, preconizando assim, o aumento progressivo de estudantes com deficiências matriculados no ensino comum público ou privado.

Recentemente, a Lei N°. 13.146 de 06 de julho de 2015, foi promulgada reafirmando os direitos das pessoas com deficiências em várias esferas sociais, constituindo-se no Estatuto da Pessoa com deficiência. O Estatuto responsabiliza o Estado para garantir o direito à educação inclusiva, conforme disposição contida em seu artigo 28: incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar,

incentivar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

Atualmente as discussões no que se refere à inclusão de pessoas com deficiência no Ensino Superior tem se tornado um tema recorrente nas atuais políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), a partir da universalização do acesso ao ensino superior.

O Censo Demográfico 2010 demonstra o potencial de estudantes com deficiência a ingressarem no ensino superior. Pieczkowski (2014) relata que:

Pessoas com deficiência, conforme o Censo Demográfico 2010, somam 45.606.048 milhões. Esses registros, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que o número de pessoas que declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas corresponde a 23,9% da população brasileira. A investigação da deficiência em enxergar, ouvir ou se locomover e na existência da deficiência mental ou intelectual (IBGE Censo Demográfico 2010 considerou a percepção do próprio indivíduo “[...] sobre sua dificuldade, 2012, p. 79). Essa percepção considerou também a interação com o ambiente, as condições econômicas e sociais em que o sujeito está inserido. (PIECZKOWSKI, 2014, p. 28)

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, este projeto proporcionará a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Essas medidas poderão incluir a identificação de barreiras à acessibilidade e a disseminação do conceito de desenho universal.

2 DA INCLUSÃO E DA ACESSIBILIDADE NO ENSINO SUPERIOR

Com objetivo de atender aos princípios constitucionais da universalização e o de democratização, já na década de 90, o MEC organizou o primeiro documento orientando as Instituições de Ensino Superior a adequarem o processo de acesso e inclusão das pessoas com deficiências, apontando procedimentos para os processos seletivos e oferta de materiais adaptados, flexibilidade pedagógica, adaptações físicas, entre outros aspectos. (Aviso Curricular N°. 277, de 08 de maio de 1996).

O princípio da universalização é atendido a partir do direito à educação, saúde, moradia, garantidos constitucionalmente a todos os cidadãos. Para garantir este direito, necessário se faz criar condições de acesso ao ensino superior, tais como

as já existentes na Faculdade, PROUNI e FIES, todas orientadas por processos seletivos. Para atender a todos da melhor forma, as escolas atuais devem rever seus projetos políticos pedagógicos a partir de uma gestão democrática, com intuito de requerer uma política coletiva visando a melhoria na educação.

No mesmo ano da publicação do Aviso Curricular N°. 277, é sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB N°. 9.394/96 que também não revela de forma clara o modo como deve ocorrer o processo de inclusão, embora aponte a obrigatoriedade.

Em 1999, é publicado o Decreto N°. 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para integração da pessoa com deficiência, definindo a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino.

Foi somente a partir da Resolução CNE N°. 2/2001, que foi apresentada a determinação de que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos e assegurar as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, ampliando a percepção das diferenças.

Em 2003, o MEC implanta o programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, na perspectiva de apoiar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, porém, para o ensino superior é sancionada a Portaria N°. 3284/03, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade para instruir os processos de avaliação de cursos para autorização e reconhecimento, mas também as avaliações e credenciamento das instituições.

Outros avanços se verificam na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) e nos anos subsequentes, da criação das salas de recursos, da implementação dos serviços de AEE (Atendimento Educacional Especializado), nos referenciais de qualidade para o Ensino superior à distância, nos quais são previstas questões mais específicas para o Ensino Superior e, de forma, mais abrangente o público-alvo da educação especial.

No Ensino Superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos

seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão. (BRASIL, 2008, pag. 11)

3 DAS DEFICIÊNCIAS

Considera-se deficiência, quando as pessoas têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São elas:

- Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Redação dada pelo Decreto N°. 5.296, de 2004).

- Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (Redação dada pelo Decreto N°. 5.296, de 2004).

- Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Redação dada pelo Decreto N°. 5.296, de 2004).

- Deficiência Intelectual (Mental): funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho. (Decreto N°. 3.298, de 20 de dezembro de 1999).

- Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências. (Decreto N°. 3.298, de 20 de dezembro de 1999).

A acessibilidade é alcançada quando se tem clareza dos espaços em que as pessoas utilizam, são fáceis de percorrer e compreensíveis, sendo facilitadores do encontro e do convívio. São conceitos próprios dos espaços voltados para a acessibilidade:

- Desenho Universal: Significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "Desenho Universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias. (artigo 2 do Decreto N°. 6.949, de 25 de agosto de 2009)

Os Sete Princípios do "Desenho Universal":

1. Igualitário – uso equitativo
2. Adaptável – uso flexível
3. Óbvio – uso simples e intuitivo
4. Conhecível – de fácil percepção
5. Seguro – tolerante ao erro
6. Sem esforço – baixo esforço físico
7. Abrangente – dimensões razoáveis

- Sustentabilidade: pode ser definida como a capacidade do ser humano interagir com o mundo preservando o meio ambiente sem comprometer os recursos naturais das gerações futuras. O Conceito de Sustentabilidade deve integrar as questões sociais, energéticas, econômicas e ambientais. Portanto, um ambiente sustentável deverá ser acessível (<https://www.manutencaopreditiva.com/destaque/manutencao-preditiva-e-sustentabilidade>).

- Mobilidade Urbana: Condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano. Os princípios da mobilidade urbana são: – Acessibilidade universal; – Desenvolvimento sustentável das cidades nas dimensões socioeconômicas e ambientais; – Igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; – Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; – Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; – Segurança nos deslocamentos das pessoas; – Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes

do uso de diferentes modos e serviços; – Igualdade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; – Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana. (Lei Nº. 12.587, de 3 de janeiro de 2012).

- Barreiras: A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em seu preâmbulo cita a deficiência como: resultado da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras, devido às atitudes e ao ambiente, que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Constituem barreiras visíveis todos os impedimentos concretos, entendidos como a falta de acessibilidade aos espaços. As invisíveis constituem a forma como as pessoas são vistas pela sociedade, na maior parte das vezes representadas pelas suas deficiências e não pelas suas potencialidades. (Decreto Nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009).

- Ajudas Técnicas: São os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. Também são consideradas ajudas técnicas os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento. E ainda, os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas deverão ser certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas com deficiência. Esse termo também pode ser denominado “Tecnologia Assistiva”. Segundo a Organização Internacional de Normalização (ISO), as Ajudas Técnicas encontram-se agrupadas da seguinte forma: I. Auxiliares de Tratamento e Treino – ISO 03 II. Próteses e Órteses – ISO 06 III. Ajudas para Cuidados Pessoais e Higiene – ISO 09 IV. Ajudas para a Mobilidade – ISO 12 V. Ajudas para Cuidados Domésticos – ISO 15 VI. Mobiliário e Adaptações para Habitação e outros Locais – ISO 18 VII. Ajudas para Comunicação, Informação e Sinalização – ISO 21 VIII. Ajudas para Manuseamento de Produtos e Mercadorias – ISO 24 IX. Ajudas e Equipamentos para Melhorar o Ambiente, Ferramentas e Máquinas – ISO 27 X. Ajudas para Recreação – ISO 30. (Decreto Nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004).

4 DA ACESSIBILIDADE

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trata da acessibilidade como um meio de assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, tanto na zona urbana como na rural. Ela deve estar presente: no meio físico, no transporte, na comunicação e prestação de serviços e na informação.

4.1 DA ACESSIBILIDADE NO MEIO FÍSICO

A acessibilidade deve estar presente nas edificações, nos espaços, mobiliário, equipamento urbano e elementos. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no Decreto N°. 5.296/2004.

A norma brasileira que trata de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos é a ABNT- NBR 9050.10. A norma da ABNT sobre a classificação de Equipamento Urbano é a ABNT- NBR 9284. Ela define e classifica o equipamento urbano, por categorias e subcategorias, segundo sua função predominante:

- Circulação e Transporte – Estacionamento, logradouros públicos e vias especiais vias, terminais e estações do sistema de transporte em suas diversas modalidades.

- Cultura e Religião – Biblioteca, centro cultural, centro de convenção, cinema, concha acústica, jardim botânico; – jardim zoológico, horto florestal, museu, teatro, templo, cemitério e crematório.

- Esporte e Lazer – Autódromo, kartódromo; campo e pista de esportes; estádio e ginásio de esporte, hipódromo, marina; – parque, praça, clube, piscina pública;

- Infraestrutura – Sistema de comunicações: correios e telégrafos, rádio e televisão, telefonia; – sistema de energia: combustível doméstico canalizado, energia elétrica; – sistema de saneamento: abastecimento de água, esgotamentos sanitário e pluvial, limpeza urbana, lavanderia coletiva; – segurança pública e proteção - corpo-de-bombeiros, delegacia, instalações militares, posto policial, posto de salvamento;

- Abastecimento - Central de abastecimento, armazém, mercado municipal, supermercado, posto de abastecimento de veículos;

- Administração Pública - Sedes dos poderes executivo, legislativo e judiciário (Palácio do Governo, Prefeitura, Câmara e Fórum).

- Assistência Social - Instituições de longa permanência e de acolhimento familiar, unidades destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas, centro social e comunitário, creche, penitenciária.

- Educação - Colégio, escola, escola técnica, faculdade, faculdade.

- Saúde - Ambulatório, centro de saúde, hospital, posto de saúde.

E ainda a norma da ABNT sobre classificação Mobiliário Urbano é a ABNT - NBR 9283 que define e classifica o mobiliário urbano, por categorias e subcategorias, segundo sua função predominante.

Classificação de Mobiliário Urbano:

- Circulação e Transporte - abrigo, ponto de ônibus, acesso ao metrô, acostamento para paradas em geral, bicicletário, calçada, elemento condicionador de tráfego (gelo baiano, quebra mola, “ilha”, canteiro central), espelho parabólico, parquímetro, passagem subterrânea, passarela, pavimentação, pequeno ancoradouro (trapiche, cais, píer), rampa, escadaria, semáforo, sinalização horizontal.

- Cultura e Religião: – arquibancada, palanque, coreto, escultura, marco, mastro, monumento, mural, obelisco, painel, pira, plataforma, palco, placa comemorativa; – cruzeiro, estátuária, estação de via sacra, oratório.

- Esporte e Lazer – quadras de esportes; – aparelho de televisão coletivo, brinquedo, churrasqueira, circo, mesa, assentos, parque de diversões, *playground*.

- Infraestrutura – sistema de Comunicações: caixa de correio, cabine telefônica, orelhão, estrada de galeria telefônica, tampão, posteação, fiação, torre, antena. – sistema de energia: entrada de galeria de gás, tampão, entrada de galeria de luz e força, tampão, posteação, fiação, torre, respiradouro. – sistema de iluminação pública: luminária, poste de luz, fiação. – sistema de saneamento: bebedouro bica; chafariz, fonte, tanque; entrada de galeria de águas, tampão; grade, tampa, outras vedações; lixeira; respiradouro; sanitário público.

- Segurança Pública e Proteção - balaustrada, cabine (policial, vigia), defesa, frade, grade, gradil, guarita, hidrante, muro, mureta, cerca, posto salva-vidas.

- Abrigo: abrigo, refúgio, caramanchão, pavilhão, pérgula, quiosque.

- Comércio: banca, barraca, carrocinha, *trailer*.

- Informação e comunicação visual: posto, cabine, anúncios, (cartaz, letreiro, painel, placa, faixa), relógio, relógio-termômetro eletrônico, sinalização (placa de logradouro e de informação).

- Ornamentação da Paisagem e Ambientação Urbana: arborização, banco, assento, calçada, canteiro, chafariz, fonte, escultura, estátua, espelho d'água, jardineira, vaso, mirante, obelisco, queda d'água.

4.2 DA ACESSIBILIDADE NOS TRANSPORTES

A redução de acidentes e da mortalidade associados ao trânsito parece ser um forte argumento para a adoção dos princípios do Espaço Compartilhado, mas a realidade é bem mais complexa.

A falta de calçadas tanto para pessoas em cadeiras de rodas, como para pessoas cegas é um problema sério. Devemos considerar também que os comportamentos sociais, em relação ao compartilhamento e respeito ao próximo, nas cidades brasileiras, devem melhorar para viabilizar a adoção de soluções como o Espaço Compartilhado.

Ela será um importante passo rumo à responsabilidade mútua e ao espírito comunitário da nossa população, solução que deverá figurar como um dos principais objetivos do desenho urbano. Para fins de Acessibilidade nos transportes o Decreto Federal N°. 5.296/04 considera:

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são: I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual; II - transporte metro ferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são: I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal; II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal; III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados

e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Sobre o INMETRO, o Programa de Acessibilidade do INMETRO 44 que tem como objetivo garantir que os transportes públicos, nos modais rodoviário e aquaviário, estejam acessíveis a toda a população brasileira e, em especial, aquelas com deficiência e mobilidade reduzida.

Seguem adiante as resoluções, regulamentos e portarias relativas aos transportes:

Resoluções: ABNT NBR 14022 - Resolução Conmetro N°. 14/06 (reconhecimento / vinculação ao Decreto); ABNT NBR 15320 - Resolução Conmetro N°. 04/06 (reconhecimento / vinculação ao Decreto); ABNT NBR 15570 - Resolução Conmetro N°. 06/08 (reconhecimento / vinculação ao Decreto); ABNT NBR 15450 - Resolução Conmetro N°. 15/06 (reconhecimento / vinculação ao Decreto); ABNT NBR 15646 (reconhecimento / vinculação à Portaria Inmetro N°. 153/09); Resolução Conmetro N°. 01/93 (revogada); Resolução Conmetro N°. 09/06 (revisão); Resolução Conmetro N°. 01/09 (vinculação às ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15570); Resolução Conmetro N.º06/09 (ônibus urbano - extensão de prazo).

Regulamentos RTQ (ônibus urbano - modificação): Portaria Inmetro N°. 260/07 RTQ (ônibus rodoviário - modificação); Portaria Inmetro N°. 168/08 RTQ (embarcação - modificação); Portaria Inmetro N°. 232/08 RAC (ônibus urbano - fabricação); Portaria Inmetro N°. 153/09 RAC (ônibus rodoviário - fabricação); Portaria Inmetro N°. 152/09 RAC (embarcação - construção) e Portaria Inmetro N°. 139/09:

Portarias: Portaria Inmetro N°. 139/12 (embarcação adaptação); Portaria Inmetro N°. 432/08 (ônibus urbano - período); Portaria Inmetro N°. 64/09 (ônibus urbano - ajustes); Portaria Inmetro N°. 358/09 (ônibus urbano - ajustes); Portaria Inmetro N°. 02/10 (certificação - extensão de prazo); Portaria Inmetro N°. 36/10 (selos acessibilidade); Portaria Denatran N.º124/10 (inspeção veicular); Portaria Inmetro

N.º47/10 (ajustes); Portaria Inmetro N.º. 290/10 (ônibus rodoviário - ajustes); Portaria Inmetro N.º. 292/10 (ônibus urbano - ajustes); Portaria Inmetro N.º. 364/10 (ônibus seletivo - requisitos); Portaria Inmetro N.º. 357/10 (certificação - extensão de prazo); Portaria Inmetro N.º. 27/11 (certificação - seletivo); Portaria Inmetro N.º. 44/11 (certificação embarcações novas)

Outros: Deliberação Contran N.º. 104/10 (CRLV e CRV). (Informações disponíveis nos sites: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade.asp> e <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade/legislacao.asp>).

4.3 DA ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O artigo 21 da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto N.º. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que trata da liberdade de expressão e de opinião e acesso informação versa sobre as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha.

Comunicação abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis. – Língua - abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada. – Libras – Língua Brasileira de Sinais - Reconhecida no Brasil como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados.

Foi regulamentada pelo Decreto N.º. 5.626, de 2005 (Regulamenta a Lei N.º. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei N.º. 10.098, de 19 de dezembro de 2000). Vale ressaltar a Lei N.º. 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS.

A Norma Brasileira que trata da Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços é a NBR 15599. Em seu anexo A classifica os recursos para acessibilidade

na comunicação: – Comunicação tátil - Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção tátil, sejam surdo - cegas, cegas ou com baixa visão: I. Alarme vibratório II. Alfabeto manual tátil e Alfabeto Moon III. Escrita na palma da mão IV. Letras em relevo V. LIBRAS tátil VI. Mapas táteis VII. Pictogramas em relevo VIII. Réplicas em escala reduzida IX. Sinalização tátil no piso X. Tadoma XI. Teletouch XII. Textos em Braille XIII. Texturas diferenciadas XIV. Thermoforme - Comunicação visual - Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção visual, inclusive surdo - cegas (com visão residual), surdas e outras. I. Alfabeto Dactilológico II. Central de Atendimento ao Surdo - CAS III. Contraste cromático IV. Correio eletrônico – e mail V. Facsimile - FAX VI. Imagens VII. Internet - IP VIII. Legendas em texto IX. Leitura orofacial X. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS: em campo reduzido e escrita XI. Mapas XII. Material gráfico XIII. Painéis eletrônicos com informações textuais XIV. Pictogramas XV. Pictogramas com texto XVI. Pisos cromo diferenciados XVII. Sinalização luminosa de alerta e alarme XVIII. Sistema de ampliação de tela XIX. Textos escritos XX. Tipologia ampliada XXI. Transcrição de falas em tempo real XXII. Telefone para surdo - TS XXIII. Telefone público para surdos - TPS XXIV. SISO – Sistema de intermediação surdo-ouvinte XXV. Videophone XXVI. Webcam – Comunicação sonora - Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção auditiva, inclusive surdo - cegas (com audição residual), cegas e outras. I. Alarmes sonoros, apitos II. Audiodescrição III. Dublagem em português IV. Edição eletrônica e sonora de textos V. Formato Digital *Audio-based Information System- DAISY* VI. *Loops*- amplificador sonoro eletrônico e individual VII. Retorno sonoro acoplado a teclas, botões ou outra superfície sensível ao toque VIII. Sirenes e apitos utilizados segundo padrão característico IX. Sistema de leitura de tela X. Telefone com amplificador de sinal XI. Voz: locução digitalizada, locução gravada e locução sintetizada.

4.4 DA ACESSIBILIDADE NA INFORMAÇÃO

O computador e a Internet representam um enorme passo para a inclusão das pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia e independência. No que se refere a acesso ao computador, as quatro principais situações vivenciadas por usuários com deficiência são:

- Acesso ao computador sem mouse: no caso de pessoas com deficiência visual, dificuldade de controle dos movimentos, paralisia ou amputação de um membro superior;
 - Acesso ao computador sem teclado: no caso de pessoas com amputações, grandes limitações de movimentos ou falta de força nos membros superiores;
 - Acesso ao computador sem monitor: no caso de pessoas com cegueira;
- Acesso ao computador sem áudio: no caso de pessoas com deficiência auditiva. (Acessibilidade: materiais didáticos e moodle).

4.4.1 Das tecnologias da Informação

O *World Wide Web Consortium* - W3C é uma organização mundialmente conhecida por elaborar documentos de especificação de tecnologias especialmente criadas para a Web, tais como o HTML, XHTML, CSS, SVG, SMIL, entre muitas outras. O W3C procura desenvolver padrões de tecnologias para Web de forma que possibilite a criação e interpretação dos conteúdos para Web. Os sites desenvolvidos segundo tais padrões devem ser acessados por qualquer pessoa ou tecnologia, independente de qual hardware ou software seja utilizado. Por intermédio da iniciativa *Web Accessibility Initiative* - WAI, o W3C desenvolve diretrizes para acessibilidade Web.

Existem diretrizes específicas para diferentes grupos de componentes: – ATAG (*Authoring Tool Accessibility Guidelines*) – é destinada para fabricantes de ferramentas de criação de conteúdo. Ela orienta os fabricantes a implementarem funcionalidades em seu produto que ajude ao desenvolvedor de conteúdo a obedecer as recomendações descritas na WCAG. – UAAG (*User Agent Accessibility Guidelines*) – é destinada para desenvolvedores de web browsers e players de mídia, incluindo também alguns aspectos das tecnologias assistivas. – WCAG (*Web Content Accessibility Guidelines*) – é destinada para conteúdo das páginas Web, e é utilizada por desenvolvedores de páginas Web.

Fabricantes de ferramentas de criação e ferramentas de avaliação também consultam este documento com o objetivo de refinar melhor o funcionamento de seus produtos e criar uma aderência melhor ao trabalho realizado pelo desenvolvedor de conteúdo. A primeira versão da WCAG ficou pronta em 1999 e desde então tem sido

largamente utilizada, reproduzida e referenciada por diversos documentos sobre o assunto. (Orientações referentes ao Projeto Base para Elaboração de Propostas por Chamamento Público para Execução de Emenda do Programa de Políticas Públicas de Acessibilidade).

4.4.2 Das diretrizes brasileiras

A partir de uma iniciativa do Ministério do Planejamento, o Brasil, assim como em outros países, também criou o seu modelo de acessibilidade. O Modelo de Acessibilidade do Governo Brasileiro (E-MAG) está organizado em dois documentos: – Cartilha Técnica - contém as diretrizes de adequação de conteúdo da Web, sendo direcionada para profissionais de informática; – Modelo de Acessibilidade - contém orientações que auxiliam na implementação das diretrizes e procura facilitar o entendimento do modelo.

O modelo brasileiro foi elaborado com base nas normas adotadas em outros países e, foi principalmente baseada na WCAG, porém, segundo o próprio modelo, tudo foi feito de forma que ficasse coerente com as necessidades brasileiras. (Orientações referentes ao Projeto Base para Elaboração de Propostas por Chamamento Público para Execução de Emenda do Programa de Políticas Públicas de Acessibilidade).

4.4.3 Das técnicas de acessibilidade

As ajudas técnicas destinam-se a todas as pessoas com deficiência, idosos e, ainda, às pessoas que necessitam temporária ou definitivamente destes materiais e equipamentos para funcionarem de forma mais rápida, adaptada e com economia de esforço no seu dia-a-dia. A Convenção estabelece que se tornem acessíveis a custo mínimo os Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação desde a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação dos mesmos. (Orientações referentes ao Projeto Base para Elaboração de Propostas por Chamamento Público para Execução de Emenda do Programa de Políticas Públicas de Acessibilidade).

5 DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO DIREITO À EDUCAÇÃO E À ACESSIBILIDADE

Apresentamos de forma sucinta e esquemática os principais marcos orientadores relativos ao direito à educação e à acessibilidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS	TEOR DA DOCUMENTAÇÃO
Constituição Federal de 1988. Art. 205, 206 e 208	Assegura o direito de todos à educação (art. 205), tendo como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 206, I) e garantindo acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V)
Lei Nº. 8.069 13/1990	Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências
Lei Nº. 10.098/1994	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências
Lei Nº. 9.503/1997	Institui o Código de Trânsito Brasileiro
Lei Nº. 9.933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro e ainda a legislação desses órgãos sobre acessibilidade
Lei Nº. 10.048/2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e dá outras providências
Lei Nº. 10.098/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências
Lei	Estatuto das Cidades: regulamenta a política urbana, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal. O Estatuto da Cidade delega aos municípios e aos seus planos diretores a tarefa de definir, no âmbito de cada cidade, as condições de cumprimento da função social da propriedade e da própria cidade. Disponibiliza para o planejamento municipal novos instrumentos de controle do solo urbano e introduz novas estratégias de gestão municipal. O seu artigo 2º define que: “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes: IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de

Nº. 10.257/2001	modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente”. O artigo 4º do Estatuto nos incisos I, II e III traz instrumentos definidos em lei que serão utilizados no planejamento urbano, os incisos acima arrolados, são imprescindíveis mencioná-los: I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; III – planejamento municipal, em especial: a) Plano diretor; b) Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; c) Zoneamento ambiental; d) Plano plurianual; e) Diretrizes orçamentárias e orçamento anual; f) Gestão orçamentária participativa; g) Planos de desenvolvimento econômico e social.
Lei Nº. 10.436/2002	Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados.
Lei Nº. 10.741, de 2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. 28 Observar os artigos: Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; (Redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011). II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso; III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso; Art. 39. § 2º Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos. Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso. Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.
Lei Nº. 10.861/2004	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

Lei Nº. 11.126/2005	Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado do cão-guia.
Lei Nº. 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência	Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas. Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia. Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua. Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva. Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado. Formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio. Oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva. Inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento. Acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da Educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino. Oferta de profissionais de apoio escolar. Os tradutores e intérpretes de Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação em tradução e Interpretação em Libras. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior devem ser adotadas as seguintes medidas: Atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços; disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação; disponibilização de provas em formatos

	acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência; disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência; dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade; adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa; tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.
Decreto Nº. 2.327/1997	Dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, composição do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ainda as Resoluções do CONTRAN sobre acessibilidade.
Decreto Nº. 3.298/1999	Regulamenta a Lei 7.853/89 que dispõe sobre a política nacional para integração da pessoa com deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
Decreto Nº. 3.956/2001	Promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as Pessoas Portadoras de deficiência.
Decreto Nº. 5.296/2004	Regulamenta as Leis Nº. 10.048/2000 e Nº. 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu artigo 24 determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos e privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.
Decreto Nº. 5.626/2005	Regulamenta a Lei Nº. 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiologia e, optativamente, nos demais cursos de educação superior.

Decreto Nº. 5.904/2006	Regulamenta a Lei Nº. 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.
Decreto Nº. 186/2008	Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.
Decreto Nº. 7.037/2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3 e dá outras providências.
Decreto Nº. 6.949/2009	Ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso aos referenciais de acessibilidade na educação superior, segundo a constituição de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
Decreto Nº. 7.234/2010	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. O Programa tem como finalidade a ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal e, em seu Art. 2º, expressa os seguintes objetivos: “democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação”. Ainda, no art. 3º § 1º, consta que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas em diferentes áreas, entre elas: “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”.
Decreto Nº. 7.512 de 2011	Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.
Decreto Nº. 7.611/2011	Dispõe sobre o Atendimento Educacional (AEE), que prevê, no art. 5º, § 2º, a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, com o objetivo de eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
Decreto Nº. 7.612 de 2011	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Portaria MEC Nº. 2.678/2002	Aprova as diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.
Portaria MEC Nº. 3.284/2003	Substituiu a Portaria Nº. 1.679/1999, sendo ainda mais específica na enumeração das condições referenciais de acessibilidade na educação superior que devem ser construídas nas IES para instruir o processo de avaliação das mesmas.
Portaria MEC Nº. 976/2006	Dispõe sobre os critérios de acessibilidade aos eventos do Ministério da Educação, conforme Decreto Nº. 5296 de 2004.
Portaria MC Nº. 301/2006	Aprova a Norma Nº. 001/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.
Portaria MC Nº. 188/2010	Altera a portaria Nº. 301/2006, conceituando a Audiodescrição e estabelecendo prazos diferenciados para sua adequação. 2.3 Outros Instrumentos de Planejamento.
Portaria MS Nº. 1.060/2002	Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência.
Portaria STL Nº. 03/2007	Aprova a Norma Nº. 001/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.
Portaria Interministerial MF/MCT/SEDH Nº. 31/2012	Dispõe sobre o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência e sobre o rol de bens e serviços passíveis de financiamento com crédito subvencionado para tal finalidade.
Resolução ANVISA – RDC Nº. 50/2002	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
Instrução Normativa Nº. 1 do IPHAN de 2003	Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica.
ABNT NBR 9.050/2004	Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
	01 ABNT NBR 15646:2011 Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com

**Relação das Normas
Brasileiras de
Acessibilidade da ABNT
em vigor**

características urbanas para o transporte coletivo de passageiros - Requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção. 02 ABNT NBR 14022:2011 Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros 03 ABNT NBR15655-1: 2009 Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical (ISO 9386-1, MOD). 04 ABNT NBR15646: 2008 Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. 05 ABNT NBR 15599:2008 Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços 06 NBR313: 2007 Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência. 07 ABNT NBR 15450:2006 Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário 08 ABNT NBR 15320:2005 Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário 09 ABNT NBR 15290:2005 Acessibilidade em comunicação na televisão 10 ABNT NBR 14021:2005 Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano 11 ABNT NBR 15250:2005 Acessibilidade em caixa de autoatendimento bancário 12 ABNT NBR 9050:2004 - Versão Corrigida:2005 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos 13 ABNT NBR 14970-1: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 1: Requisitos de dirigibilidade 14 ABNT NBR 14970-2: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 2: Diretrizes para avaliação clínica de condutor em mobilidade reduzida 15 ABNT NBR 14970-3: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 3: Diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado 16 ABNT NBR 14273:1999 Acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no transporte aéreo comercial 16 ABNT NBR 14020:1997 Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência - Trem de longo percurso 17 ABNT NBR16001 - 2004 Responsabilidade social - Sistema da gestão - Requisitos. Em Consulta Pública 18 Acessibilidade Sinalização Tátil no Piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. 19 Acessibilidade em Estádios.

Programa Acessibilidade Ensino Superior (Incluir/2005)	Determina a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, que visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência (ONU, 2006)	Assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Define pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.
Plano de Desenvolvimento da Educação 2007	Objetiva melhorar substancialmente a educação oferecida pelas escolas e IES brasileiras. Reafirmado pela Agenda Social, o plano propõe ações nos seguintes eixos, entre outros: formação de professores para a educação especial, acesso e permanência das pessoas com deficiência na educação superior.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008)	Define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, tendo como função disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
CONEB/2008 e CONAE/2010	Referendaram a implementação de uma política de educação inclusiva, o pleno acesso dos estudantes público alvo da educação especial no ensino regular, a formação de profissionais da educação para a inclusão, o fortalecimento da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a implantação de salas de recursos multifuncionais, garantindo a transformação dos sistemas.
Parecer CNE/CP Nº. 8/2012	Recomenda a transversalidade curricular das temáticas relativas aos direitos humanos. O Documento define como “princípios da educação em direitos”: a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade, vivência e globalidade, e a sustentabilidade socioambiental.
Normas do MT NR 24/2014	Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. (Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água

	potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos trabalhadores).
Nota Técnica DAES/INEP Nº. 008/2015	Acessibilidade no instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância do sistema de avaliação nacional de avaliação da educação superior – SINAES.

Fonte: Elaborado pela PROPLAN, 2017.

6 DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NA FACITEC

6.1 DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Facitec, período de 2022 a 2026, apresenta nos objetivos estratégicos: garantir a acessibilidade na infraestrutura para orientações com relação à adequação arquitetônica como: rampa, barra de apoio, corrimão, piso e sinalização tátil, alargamento de portas e vias e estacionamento reservado. Busca garantir, com sucesso, o acesso, a permanência e a terminalidade dos estudantes com deficiências, eliminando toda e qualquer forma de barreira seja ela, pedagógica, ambiental, atitudinal, comunicacional, entre outras, garante as condições de acessibilidade, de tecnologias apropriadas e de recursos humanos de tal forma que possibilitem a construção de um modelo de política educacional inclusiva que respeite a diversidade atendendo às necessidades educacionais especiais dos estudantes que demandarem de apoios específicos em sua formação acadêmica.

O maior desafio do PDI e do Plano de Acessibilidade é garantir o direito a educação (desde o acesso, permanência e aproveitamento) às minorias, objetivando o pleno cumprimento dos requisitos legais, tanto aos discentes como aos funcionários da Instituição que possuem alguma deficiência e, portanto, carecem de um olhar mais atento que lhes proporcione estudar e trabalhar em condição de igualdade com os demais colegas.

6.1.2 Da inclusão e acessibilidade na Facitec (PDI)

A Política de Acessibilidade da Uespar/Facitec visa apoiar acadêmicos, técnicos e docentes com deficiências, por meio de ações que promovam a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental e atitudinal.

O PDI dispõe sobre o Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário e diferenciado para utilização de espaços, mobiliários e edificações por pessoas com deficiência.

Em atendimento ao Decreto N°. 5.296/2004 que estabelece os requisitos de acessibilidade na IES toma como referência a Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas que trata da Acessibilidade de Pessoas com Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos. Visando priorizar a viabilização deste decreto, a Faculdade realiza:

- Estacionamento de uso exclusivo para pessoas com deficiência física, devidamente sinalizadas e indicadas segundo norma ABNT 9050; assim, o estacionamento público de veículos conta com áreas reservadas para visitantes e funcionários da Instituição, que são orientados a oferecerem assistência, havendo necessidade, os funcionários ajudam estes a retirarem cadeira de rodas ou muletas dos veículos, acomodando-os e, sendo solicitado, conduzindo-os até o local desejado. Este atendimento é feito continuamente;

- Adequação da altura de equipamentos destinados a estudantes e funcionários com deficiências, como balcão de atendimento, estantes de livros, bebedouros e interruptores de luz;

- Utilização de programação visual adequada, indicando de maneira clara os pontos adequados ao uso das pessoas com deficiências;

- Rampas de inclinação suave e (com corrimãos de altura adequada às pessoas com deficiências, projeto em execução); as calçadas possuem rampas de acesso nos padrões estabelecidos, permitindo que acadêmicos ou visitantes com deficiências se locomovam, se for o caso;

- Garantia de espaçamentos adequados (mínimo de 1,50m) em corredores e ambientes de uso coletivo;

- Manutenção dos corredores e acessos, livres de obstáculos que possam impedir ou prejudicar a circulação de pessoas;

- Portas com larguras superiores a 80cm; portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;

- Existência de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

- Computador adaptado para consulta ao acervo: na sala de consulta e pesquisa de acervo da biblioteca, com bancada adaptada para altura de 90cm,

permitindo sua utilização tanto pelos acadêmicos como pelos funcionários; a adaptação é sinalizada por placa padrão acima do computador;

- Piso tátil e placas de identificação dos espaços em Braille.

Dentre as diversas ações que promovem a acessibilidade na Uespar/Facitec, destacam-se também: cadastro dos estudantes que informam deficiência; avaliação de necessidades educacionais especiais nos estudantes; acompanhamento e promoção de adaptações necessárias; mediação de estratégias com docentes e coordenadores; adaptação de materiais a estudantes com deficiência visual; professor de libras e técnicos de apoio a pessoas com deficiência física e ledor.

6.2 DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A inclusão de pessoas com deficiência no ambiente acadêmico, em igualdade de condições com o restante da comunidade acadêmica, requer adaptações, aquisições e serviços que precisam ser oferecidos pela Faculdade no exato momento da necessidade, exigindo muitas vezes uma agilidade que não é tão comum com a atual legislação. Na tentativa de minimizar esse impacto negativo, é fundamental que a Instituição contemple no seu planejamento e execução orçamentária, de forma objetiva, a acessibilidade, possibilitando a execução das medidas necessárias para atender rapidamente esse tipo de demanda.

O Documento Orientador “Programa INCLUIR – Acessibilidade da Educação Superior” (BRASIL, 2013, p. 12) diz que “o financiamento das condições de acessibilidade deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

6.3 DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO – NAPI

O núcleo de apoio psicopedagógico (NAPI) é um órgão de apoio acadêmico, recomendado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), diretamente subordinado à Coordenação de Ensino. O NAPI tem como visão gerar um excelente ambiente acadêmico que favoreça a integração do aluno, professores e funcionários. Sua missão é:

- Acompanhar os acadêmicos ao longo da graduação, assistindo-os em suas dúvidas e ansiedades, favorecendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural essenciais à sua formação, possibilitando-lhes uma participação efetiva na vida acadêmica;

- Acolher e orientar o alunado em sua jornada acadêmica e prestar assistência ao corpo técnico-administrativo e docente.

A finalidade do NAPI é orientar e realizar intervenções breves nas dimensões psicopedagógicas e sociais para o corpo discente, docente e técnico-administrativo da Faculdade. O NAPI também é responsável pela proposição, organização e coordenação de ações que assegurem as **condições de acessibilidade** necessárias ao ingresso, permanência, participação e autonomia de pessoas com deficiência no âmbito da instituição. Para os casos que se fizerem necessários um atendimento mais especializado, o NAPI sugere o devido encaminhamento.

6.3.1 Dos objetivos do NAPI

6.3.1.1 Do objetivo geral:

- Promover, por meio do atendimento psicopedagógico e social, a saúde dos relacionamentos interpessoais e institucionais, contribuindo para o processo de aprendizagem dos acadêmicos e o pleno desenvolvimento dos funcionários.

6.3.1.2 Dos objetivos específicos:

- Auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto universitário;
- Realizar orientação ao acadêmico, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações-problema e estratégias de enfrentamentos pessoais e institucionais;
- Realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos acadêmicos e encaminhar relatórios junto à coordenação dos cursos e à direção acadêmica com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;

- Criar espaços de reflexão, através de atendimentos de grupo, sobre as necessidades da sociedade contemporânea no que se refere à formação profissional;
- Realizar atendimento psicopedagógico e psicológico emergencial por meio de aconselhamento, identificando as urgências subjetivas nas suas diferentes dimensões (profissional, pedagógica, afetivo-relacional e/ou social), propiciando reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado na superação dos problemas e realizando encaminhamentos para profissionais e serviços especializados, se necessário;
- Acompanhar projetos culturais que possibilitem a convivência dos acadêmicos com a diversidade biopsicossocial;
- Assessorar os cursos de graduação em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada um;
- Acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, acompanhando o desempenho acadêmico, a evasão, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- Auxiliar na avaliação acadêmica de ingressantes, buscando identificar as dificuldades de aprendizagem e auxiliar no planejamento de cursos de nivelamento, bem como acompanhar individualmente os acadêmicos que apresentarem dificuldades específicas de aprendizagem;
- Atender aos funcionários técnico-administrativos e docentes em suas demandas psicossociais, promovendo um ambiente de trabalho saudável e harmonioso.

6.3.2 Do atendimento psicopedagógico

Esse serviço presta atendimento aos acadêmicos, em caráter preventivo, informativo e de orientação individual, em consonância com as demandas atuais da Educação, ou seja, com a ressignificação do aprender no ensino universitário, promovendo um novo olhar no processo de aprender, envolvendo o acadêmico na reflexão sobre sua prática, por meio das suas potencialidades cognitivas, afetivas e estéticas, possibilitando o desenvolvimento da autoria de pensamento. Poderá ainda, auxiliar na identificação e avaliação das necessidades educacionais dos acadêmicos,

de forma a colaborar com os professores e coordenadores de cursos, assim como, de todos os envolvidos com a Instituição.

6.3.3 Do apoio ao estudante com NEE

Busca garantir, com sucesso, o acesso, a permanência e a terminalidade dos estudantes com necessidades educacionais especiais, particularmente daqueles com deficiência, eliminando toda e qualquer forma de barreira seja ela, pedagógica, ambiental, atitudinal, comunicacional, entre outras, garantindo as condições de acessibilidade, de tecnologias apropriadas e de recursos humanos de tal forma que possibilitem a construção de um modelo de política educacional inclusiva que respeite a diversidade atendendo às necessidades educacionais especiais dos estudantes que demandarem de apoios específicos em sua formação acadêmica.

O NAPI também é responsável pela proposição, organização e coordenação de ações que assegurem as **condições de acessibilidade** necessárias ao ingresso, permanência, participação e autonomia de pessoas com deficiência no âmbito da instituição e da avaliação e acompanhamento do Plano de Ação para a acessibilidade com os seguintes objetivos:

6.3.4 Dos objetivos do plano de ação para a Acessibilidade

6.3.4.1 Do objetivo geral

- Desenvolver políticas de acessibilidade às pessoas com deficiência no âmbito da Faculdade, planejando e propondo ações de inclusão nos espaços físicos e acadêmicos da Facitec.

6.3.4.2 Dos objetivos específicos

- Repensar a partir de diversos movimentos o espaço da identificação das diferentes formas de exclusão.
- Desenvolver atividades e programas na comunidade para a reflexão em defesa da concepção de uma sociedade inclusiva.

- Identificar as barreiras arquitetônicas, mantendo o acompanhamento de soluções estabelecidas em mapa de eliminação de barreiras arquitetônicas.
- Propiciar à comunidade acadêmica espaço construído para abrigar tecnologias assistivas, recursos didáticos e apoio para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes com deficiências.
- Instituir grupos de estudos para discutir e estabelecer o processo avaliativo de estudantes com necessidades educacionais especiais.
- Formar a cultura de inclusão na Instituição.

Além dos objetivos apresentados, o Plano de Ação para a Acessibilidade também contempla 08 (oito) eixos temáticos que estão vinculados ao Planejamento Institucional e ao PDI.

6.4 DOS EIXOS DO PLANO DE ACESSIBILIDADE

Deverão ser observados os seguintes eixos:

- Eixo 1 – Acessibilidade: Inclusão e permanência
- Eixo 2 – A Infraestrutura Acessível
- Eixo 3 – A Acessibilidade Pedagógica e Curricular
- Eixo 4 – A Acessibilidade Comunicacional e Informacional
- Eixo 5 - A Catalogação das Informações sobre Acessibilidade
- Eixo 6 – O Ensino, a Pesquisa e a Inovação em Acessibilidade
- Eixo 7 – A Extensão sobre/com Acessibilidade
- Eixo 8 – Recursos Humanos e Financiamento da Política de Acessibilidade

6.5. DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO NAPI

Atualmente, o NAPI conta com uma psicóloga, uma pedagoga e um assistente da administração, que desenvolve as atividades administrativas. O Núcleo recebe apoio da Direção Geral nos atendimentos aos acadêmicos, de acordo com a necessidade específica de cada um. Também conta com o apoio de uma professora de LIBRAS e da Mantenedora principalmente por meio das adequações físicas realizadas e a serem realizadas.

A equipe do NAPI não conta com intérprete e tradutor, considerando a falta de demanda na instituição, mas no momento em que ingressarem alunos com necessidades especiais, prontamente a IES contratará os profissionais competentes e providenciará os equipamentos e materiais necessários para a oferta de uma educação de qualidade em observância as legislações pertinentes.

6.6 DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS (PPC)

O Projeto pedagógico do curso (PPC) pode ser concebido como balizador para o fazer, a fim de expressar o sentido de todo o processo de formação no ensino superior, permitindo articular as ações e os planejamentos aspirados pelo curso, além de definir os princípios e estratégias que direcionam as diretrizes políticas, pedagógicas e técnicas de um curso de graduação.

No que tange à acessibilidade e inclusão, os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) deverão contemplar os pressupostos epistemológicos, filosóficos, legais e políticos da educação inclusiva, definindo estratégias pedagógicas que permitam o acesso do estudante ao currículo e sua interação na comunidade acadêmica, além de considerar suas especificidades ao delinear o currículo do curso, seja com o enriquecimento, a compactação e/ou a aceleração de conteúdos ou de estudos.

Dada a importância desta discussão, bem como de ações e programas que assegurem a transversalidade da educação especial na IES, é relevante a participação do NAPI nestas atividades, visto que seu público alvo são estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o Decreto de Acessibilidade (Nº. 5.296/2004), a Lei Nº. 13.146/2015 e demais dispositivos legais e políticos.

6.7 DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA ARQUITETÔNICA

Na Facitec, as condições atuais de infraestrutura arquitetônica para a acessibilidade estão de acordo com as normas vigentes. A Instituição tem toda sua infraestrutura térrea, não contando com escadarias. Possui ainda adequação com o piso tátil e a sinalização em braille nas principais dependências da IES (salas de aula,

biblioteca, laboratório, secretaria, sala da direção e coordenações, sala do núcleo de atendimento psicopedagógico, banheiros, sala de atendimento pedagógico e dentre outros).

6.8 DA ACESSIBILIDADE NO SITE E DEMAIS PUBLICAÇÕES

É garantia legal a obrigatoriedade da acessibilidade nos sites mantidos por órgãos de governo, como também em empresas que possuam sede ou representação comercial no Brasil, para uso das pessoas com deficiências, lhes salvaguardando acesso às informações disponíveis, de acordo com as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. Os sítios devem conter de forma destacada o símbolo de acessibilidade. (Lei 13.146/2015)

Conforme a lei nº 10.098/00, art. 17:

O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. (BRASIL, 2000).

Desta forma, faz-se necessário remover as barreiras nas comunicações e informações do site da Uespar/Facitec, proporcionando a acessibilidade digital, bem como a criação de um canal de autodeclaração na página da faculdade, estabelecendo *link* específico em destaque para o NAPI, na página da Uespar/Facitec, a fim de facilitar o acesso e identificação dos alunos e servidores com deficiência. Estas necessidades vêm sendo analisadas e serão efetivadas assim que a IES receber alunos com essas deficiências.

6.9 DO ACERVO PEDAGÓGICO E CULTURAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E RECURSOS ACESSÍVEIS

Além de um acervo informativo, a Facitec necessita de um acervo cultural e pedagógico com materiais didáticos acessíveis, equipamentos de comunicação aumentativa e alternativa e ampliação do acervo bibliográfico sobre inclusão e acessibilidade. Um acervo cultural e pedagógico com curadoria compartilhada entre NAPI e Sistema de Bibliotecas proveria a demanda de docentes e discentes por

informações e materiais relativos à acessibilidade e inclusão. Fomentaria, também, o desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão sobre esta temática.

Considerando as determinações legais quanto à implementação de um espaço educacional que contemple todos os acadêmicos, além dos recursos humanos e arquitetônicos faz-se necessário disponibilizar recursos materiais que propiciem o acesso ao conhecimento dos alunos com deficiência ao Ensino Superior por meio de produção e adaptações de materiais pedagógicos. A disponibilização desses recursos proporcionará à pessoa com deficiência o acesso ao currículo de acordo com suas especificidades, respeitando a forma singular na aquisição do conhecimento de cada aluno. Estas necessidades vêm sendo analisadas e serão efetivadas assim que a IES receber alunos com essas deficiências.

7 DO PLANO ACESSIBILIDADE

Todos os eixos buscam promover igualdade de condições de permanência dos discentes com deficiência da Facitec e prover condições satisfatórias de trabalho para os técnicos-administrativos com deficiência, quando houver demanda.

Eixo 1 - Acessibilidade: Inclusão e Permanência

O NAPI que gerencia as ações de acessibilidade e inclusão na Facitec.

Eixo 2 - Infraestrutura Acessível

O programa de construção, reforma, ampliação e/ou adaptação das instalações físicas e equipamentos da Facitec, conforme os princípios do desenho universal.

Eixo 3 – Acessibilidade Pedagógica e Curricular

Projetos e programas que visem à promoção da acessibilidade ao currículo e às ações didático-pedagógicas.

Eixo 4 – Acessibilidade Comunicacional e Informacional

Projetos e programas que visem à promoção da acessibilidade à comunicação e à informação.

Eixo 5 - A Catalogação das Informações sobre Acessibilidade

Um sistema de informação com as informações da acessibilidade na Facitec.

Eixo 6 - Ensino, Pesquisa e Inovação em Acessibilidade

Ensino e/ou iniciação científica inovadoras que possibilitem a qualificação da comunidade acadêmica sobre acessibilidade e/ou a produção de conhecimentos e produtos, metodologias, processos e técnicas que contribuam para acessibilidade das pessoas com deficiência.

Eixo 7 - Extensão sobre/com Acessibilidade

Atividades extensionistas e eventos acadêmicos, esportivos, culturais, artísticos e de lazer sobre acessibilidade e/ou de forma acessível às pessoas com deficiência.

Eixo 8 - Recursos Humanos e Financiamento da Política de Acessibilidade

Recursos humanos e financeiros para a manutenção e melhoria da acessibilidade da Facitec.

Às pessoas com deficiências físicas, a IES já assegura:

- Livre circulação nos espaços de uso coletivo, através da eliminação de barreiras arquitetônicas;
- Rampas que possibilitam o acesso por cadeiras de roda;
- Portas e banheiros adaptados com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeirantes;
- Barras de apoio nas paredes dos banheiros.
- Lupas e réguas de leitura;
- Scanner acoplado ao computador.

8 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto foi construído por meio de estudo e discussões contemplando as normativas legais e espera-se promover igualdade de condições aos discentes com deficiência da Facitec e prover condições satisfatórias de trabalho para os técnicos-administrativos com deficiência, quando houver demanda. Nesse sentido, compreende-se a indissociabilidade entre acessibilidade e inclusão, ou seja,

sem acessibilidade não há inclusão. Compreende-se, também, que há muito a ser feito e que não são apenas condições estruturais a serem modificadas. Como comenta Pieczkowski (2014, p. 103):

Para incluir, é preciso ir além do aspecto legal. Os docentes são protagonistas no processo de ensino e aprendizagem, na superação de barreiras atitudinais, procedimentais, comunicacionais, entre outras. Por outro lado, a responsabilidade pelo processo educacional dos estudantes com deficiência não pode recair apenas sobre os docentes. É importante que as instituições de educação superior visualizem o estudante com deficiência como um sujeito com direito à aprendizagem, ou seja, mais do que um número, nas estatísticas de pessoas com deficiência, a incluir, nos percentuais de ingressantes, de evasões ou nos indicadores de concluintes.

Percebe-se a necessidade de introduzir o discurso do direito à igualdade de condições e possibilitar a compreensão de que uma Instituição acessível e inclusiva se constrói na parceria, no respeito à diferença e na garantia do direito de participação irrestrita nos processos de ensino-aprendizagem.

A Facitec está devidamente estruturada e adequada às normas legais vigentes, com vistas a assegurar às pessoas com deficiência as condições básicas de acesso ao Ensino Superior, no que diz respeito à mobilidade e utilização de equipamentos e instalações da instituição e vêm se preparando para acolher alunos com deficiências auditiva e visual.

REFERÊNCIAS

ACESSIBILIDADE: **materiais didáticos e moodle.** Disponível em:
<https://moodle.ead.unb.br/course/view.php?id=605§ion=5> Acesso em:
20/02/2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT-** NBR 9284
equipamentos urbanos. 1986. Disponível em:
<https://pt.slideshare.net/sheyqueiroz/nbr-928486-equipamento-urbano>. Acesso em:
20/01/2018.

_____. NBR 9283 – **Mobiliário urbano.** Disponível em:
<https://pt.slideshare.net/sheyqueiroz/nbr-928386-mobilirio-urbano>. Acesso em:
20/01/2018.

_____. NBR 9050- **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.** 2004. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf. Acesso em: 20/01/2018.

_____. NBR 15599 - **Acessibilidade** - Comunicação na prestação de serviços. 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 18/02/2018.

_____. **Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 18/02/2018.

_____. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm Acesso em 18/02/2018.

_____. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e a nº 10.098/2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm Acesso em 20/02/2018.

_____. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 09 de dezembro de 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm#art1 Acesso em 20/02/2018.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009** - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em 20/02/2018.

_____. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm Acesso em 05/02/2018.

_____. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm Acesso em: 18/01/2018.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 18/02/2018.

_____. **Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962.** Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=88121> Acesso em: 20/01/2018.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm .Acesso em: 19/01/2018.

_____. **Lei Nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9933.htm Acesso em: 20/01/2018.

_____. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: 18/02/2018.

_____. **Lei Nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 18/03/2018.

_____. **LEI Nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.** Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm Acesso em: 20/02/2018.

_____. **LEI Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 20/02/2018.

_____. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 18/02/2018.

_____. Ministério da Educação. **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 20/02/2018.

_____. Ministério da Educação. **PORTARIA Nº 3.284, de 7 de novembro de 2003.** Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em: 18/02/2018.

_____. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.** Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 20/02/2018.

FACITEC. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).** Palotina, FACITEC, 2017.

GABRILLI, Mara. **Desenho Universal: um conceito para todos.** Disponível em http://maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2016/01/universal_web-1.pdf. Acesso em 10/02/2018.

HARROWER, J. K. **Educational inclusion of children with severe disabilities.** Journal of Positive Behavior Intervention, v.1, Nº. 4, p. 215-230, 1999.

INMETRO. **Avaliação da Conformidade - Programa Brasileiro de Acessibilidade nos Transportes Coletivos de Passageiros nos Modais Rodoviário e Aquaviário.** Disponível em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade.asp> Acesso em: 18/02/2018..

KARAGIANNIS, A., STAINBACK, S., & STAINBACK, W. (Orgs.). **Inclusão** - Um guia para educadores (M. Lopes, Trad.), Porto Alegre: Artmed, 1999.

MANUTENÇÃO PREDITIVA. Disponível em: <https://www.Manutencao-preditiva.com/destaque/manutencao-preditiva-e-sustentabilidade>. Acesso em: 18/02/2018.

MEC/GM .**Aviso circular nº 277/MEC/GM.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf>. Acesso em: 20/02/2018.

MEC/INEP. **Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior** (Sinaes). 2013. Disponível em: http://www.ampesc.org.br/_arquivos/download/1382550379.pdf Acesso em: 10/02/2018.

MEC/SECAD/SESU. **Documento Orientador Programa Incluir** - Acessibilidade na Educação Superior. 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/docman/?task=doc_download&gid=12737&Itemid Acesso em 19/02/2018.

Nota Técnica DAES/INEP Nº 008/2015 - **Acessibilidade no instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância do sistema de avaliação nacional de avaliação da educação superior** – sinaes. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/legislacao_normas/2015/nota_tecnica_DAES-INEP_n008-2015.pdf Acesso em: 19/02/2018.

Orientações referentes ao Projeto Base para Elaboração de Propostas por Chamamento Público para Execução de Emenda do Programa de Políticas Públicas de Acessibilidade. Disponível em: <http://bemviN.org/anexo-1--este-arquivo-contm-as-orientacoes-referentes-ao-projet.html?page=2> Acesso em: 15/02/2018.

PIECZKOWSKI, Tania Mara Zancanaro. **Inclusão de estudantes com deficiência na educação superior:** efeitos na docência universitária. Tese de Doutorado não publicada. Santa Maria: UFSM, 2014.

UNESCO. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Brasília, 1998. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> Acesso em 22/03/2018.